



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2019



REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2019 – EDITAL Nº 171/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de análise recursos administrativos interpostos, **TEMPESTIVAMENTE**, pelas empresas **COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.644.278/0001-55, com sede à Rua olegário Ribeiro nº 743, Vila Sonia, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Alexandre Aparecido Cota e **UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 26.749.172/0001-56, com sede à Rua Casa do Ator nº 1117, 11º Andar Conjunto 114/B, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Alexandre Costa dos Santos, doravante denominadas **RECORRENTES**, contra decisão em sessão pública a qual classificou determinadas marcas, em relação aos itens nº 09, 10, 14, 15 e 18 do Anexo I.

Prosseguiremos também com a análise das Contrarrazões apresentadas pelas empresas **MAXPEL COMERCIAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.323.913/0001-19, situada á Avenida Paraíso nº 851, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

representada pelo Sr. Jeferson Romano Fachine e **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 26.735.921/0001-96, com se na Avenida Nelson Ferreira de Melo nº 154, Parque Cândido Portinari, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Erismar Maia Vidal, as quais serão denominadas **RECORRIDAS**.

Procede-se com a análise dos **RECURSOS** conforme sínteses abaixo:

II – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Alega a recorrente **COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** que as marcas inicialmente classificadas para os **itens nº 09 e 10**, (CANETA HIDROGRÁFICA, ponta 5,9mm, reservatório de tinta 8,5 x 70mm, atóxico, antiasfixiante, com 12 cores, com selo de aprovação do INMETRO), cota principal e reservada respectivamente, sendo estas as marcas BRW, MASTER e LEONORA, não atenderiam integralmente ao descritivo exigido no Anexo I, com especificações inferiores, tal como as pontas das canetas, anexando para tanto catálogo das marcas ofertadas.

Solicita ainda que, pelo suposto não atendimento ao descritivo, sejam desclassificadas estas propostas, reconsiderando a decisão proferida anteriormente em sessão pública.

A recorrente **UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** alega que, **em relação aos itens nº 14 e 15** (Lápis de cor de alta qualidade; no formato sextavado; medindo no mínimo 170mm; diâmetro mínimo 6mm e máximo 7,8mm; diâmetro da mina, mínimo de 2,0mm; seguro para uso infantil; cores vivas; composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira; embalagem com 24 cores diferentes; madeira reflorestada isenta de nós; a mina interna deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. Cada lápis deve trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo. Com selo de aprovação do INMETRO) - cota principal e reservada respectivamente, a marca inicialmente vencedora do certame, sendo esta a marca Serelepe, fabricada pela empresa Ecole Indústria e Comércio de Lápis Ltda, não atenderia ao descritivo do edital, considerando a composição do material de fabricação do lápis de cor, assim como a certificação de utilização de madeira reflorestada no processo.

Em seu memorial, recorre também quanto à classificação da marca BRW para os **itens nº 09 e 10**, a qual não atenderia integralmente às especificações do Anexo I, no tocante ao



reservatório de tinta, os quais teriam capacidade de armazenamento de tinta inferior ao exigido, comprimento e largura menores.

Em relação ao item nº 18 (Pasta com aba e elástico, em papel cartão duplex; mínimo de 290g/m²; revestida externamente por uma película protetora; no tamanho ofício; com ilhoses de plástico ou metal; cor preta. Com selo de aprovação do INMETRO), alega que a primeira classificada ofertou a marca ICL, a qual não possui registro junto ao INMETRO.

Diante as razões alegadas, requer que sejam revisadas as marcas ofertadas e classificadas.

III – DAS CONTRARRAZÕES DAS RECORRIDAS

A empresa **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI ME**, em sua defesa, informa em suas contrarrazões que a marca ofertada para os itens 09 e 10, qual seja BRW, atenderia ao descrito do Anexo I, sendo melhor do que o exigido. Informa que o tamanho da ponta das canetas hidrográficas não interferem na qualidade, pois tratam-se de medidas aproximadas por motivos de patentes dos fabricantes. Salienta-se que não foram anexados documentos técnicos ao memorial de defesa.

Em seus memoriais, a empresa **MAXPEL COMERCIAL EIRELI – EPP** defende-se quanto às alegações de que a marca ofertada para os itens nº 14 e 15 não atenderiam ao edital, explanando que o produto é fabricado com farinha proveniente de madeira reflorestada, e como o descritivo não exige que o produto seja de madeira maciça, a mesma atenderia plenamente às especificações solicitadas. Visando embasar sua defesa, anexou certificados de que a madeira utilizada no processo de fabricação é originada de reflorestamento. Alega ainda que a recorrente **UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** não apresentou provas suficientes para que se proceda a desclassificação da marca.

Em relação ao **item nº 18**, a recorrida alega que não deverão ser aceitos os argumentos, vez que não houve manifestação em sessão pública quanto à especificação, tal alegação da recorrente somente surgiu em seu recurso.

Solicita assim que não sejam consideradas as alegações da recorrente, mantendo-se as decisões proferidas em sessão.



IV – DA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE

Recebidos os memoriais de Recurso e Contrarrazões, a Secretaria Municipal de Educação, a qual é a autora dos descritivos dos itens, foi informada quanto a existência desses, os quais foram encaminhados para análise e emissão de parecer.

A Secretaria Municipal de Educação, após análise das alegações e defesas, e promovendo diligências junto às fabricantes dos produtos, manifestou-se através do **Ofício nº 315/2019 SE**, trazendo-nos as seguintes informações:

Em relação aos itens nº 09 e 10, as marcas BRW, MASTER, LEONORA, COMPACTOR, LEO e LEO e JOCAR, estas **não atendem** integralmente ao exigido no Anexo I do Edital, sendo que somente as marcas ACRILEX e MAPED ofertadas **atendem** integralmente.

Em relação aos itens nº 14 e 15, a Secretaria Municipal de Educação informa que o descritivo não exige que a madeira do lápis obrigatoriamente seja maciça, e que não foi exigido em edital a apresentação de laudos ou certificações, bem como comprovações da veracidade destes, no que se refere às questões alusivas aos processos da matéria-prima, bastando unicamente que o produto seja originado de madeira reflorestada, informação esta comum nas próprias embalagens.

Os demais quesitos quanto à pigmentação, área de cobertura, entre outros, serão avaliados durante a utilização do material.

Em relação ao item nº 18, a Secretaria Municipal de Educação procedeu com diligência junto ao fabricante, o qual informou que está providenciando o Selo do INMETRO, portanto, no momento da sua proposta comercial, o mesmo ainda não o possuía, não atendendo assim ao descritivo do Anexo I, sendo que em pedidos anteriores não era exigida tal certificação.

Diante as informações obtidas junto aos fabricantes, e após análise dos documentos recebidos, a Secretaria Municipal de Educação manifestou-se pela manutenção das classificadas para os itens nº 14 e 15, e pela revisão das empresas classificadas para os itens nº 09, 10 e 18.

Ressalta ainda que as documentações originadas das diligências promovidas junto aos fabricantes encontram-se arquivadas junto à Secretaria de Educação, bem como serão conferidos criteriosamente os materiais no momento de seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Birigui

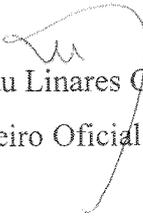
CNPJ 46.151.718/0001-80

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, e considerando os memoriais apresentados pelas recorrentes e recorridas, bem como as informações trazidas pela Secretaria Municipal de Educação, acerca das especificações e aceitabilidade das marcas ofertadas, não resta alternativa senão quanto ao **PROVIMENTO PARCIAL** dos recursos apresentados, e embasado nas informações trazidas pela Secretaria de Educação através do Ofício 315/2019 SE, permanece **inalterada** a Classificação para os itens nº 14 e 15; **retificando-se a classificação para os itens nº 09, 10 e 18**, sendo desclassificadas as marcas BRW, MASTER, LEONORA, COMPACTOR, LEO & LEO e JOCAR para os itens 09 e 10 e desclassificada a marca ICL para o item nº 18.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Birigui, aos três de janeiro do ano de dois mil e vinte.


Ênio Nicolau Linares Garcia
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Siqueira Campos, 362 – Centro – Birigui/SP - CEP: 16200-055 – Telefone: (18) 3643-6180
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Ofício nº 315/2019 - SE

Birigui, 11 de outubro de 2019

Assunto: **Vosso Ofício – (DEPMAT Nº 1.338/2.019 – ENLG)**

Prefeitura Municipal de Birigui
Protocolo Interno

Processo nº 23274

Orgão: SME

Data: 14 / 10 / 2019

Senhor Pregoeiro Oficial,

Em atenção ao documento em epígrafe, o qual Vossa Senhoria encaminha os recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas: COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, NEW RIBE COMERCIAL EIRELI – ME e MAXPEL COMERCIAL EIRELI EPP e solicita que se proceda com a análise do conteúdo dos mesmos, com emissão de manifestação acerca dos fatos apontados pelos recorrentes, fatos estes provenientes do certame licitatório Pregão Presencial nº 132/2019, o qual objetiva o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, manifestamo-nos conforme segue:

Em relação ao recurso interposto pela empresa COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, no qual, em resumo aponta que para os itens 09 e 10 (Cota Principal e Reservado) – *Caneta Hidrográfica, ponta 5,9mm, reservatório de tinta 8,5 x 70mm, atóxico, antiasfixiante, com 12 cores, com selo de aprovação do INMETRO*; as marcas que vieram a se classificar com melhores preços para etapa de lance foram BRW, LEONORA e MASTER, porém, não atendem ao descritivo exigido em Edital e solicita que a Comissão de Licitação profira julgamento, considerando o descritivo do Edital e em suas conformidades a desclassificação das empresas que cotaram marcas que não atendem o determinado no referido processo licitatório para os itens 09 e 10.

Pois bem, após diligências realizadas junto às fabricantes das marcas classificadas no pregão supra, concluiu-se conforme segue:

Caneta Hidrográfica marca BRW – A especificação do produto não atende integralmente o Edital;

Caneta Hidrográfica marca MASTER – A especificação do produto não atende integralmente o Edital;

Caneta Hidrográfica marca Leonora – A especificação do produto não atende integralmente o Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Siqueira Campos, 362 – Centro – Birigui/SP - CEP: 16200-055 – Telefone: (18) 3643-6180
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Caneta Hidrográfica marca Compactor – A especificação do produto não atende integralmente o Edital;

Caneta Hidrográfica marca Leo e Leo – A especificação do produto não atende integralmente o Edital;

Caneta Hidrográfica marca Jocar – A especificação do produto não atende integralmente o Edital;

Caneta Hidrográfica marca Acrilex – A especificação do produto atende integralmente o Edital;

Caneta Hidrográfica marca Maped – A especificação do produto atende integralmente o Edital;

Quanto a contrarrazão apresentada pela empresa NEW RIBE COMERCIAL EIRELI ME, de fato, a caneta hidrográfica BRW possui selo INMETRO, é atóxica e lavável, porém, não cumpre integralmente ao descritivo contido no Edital deixando de atender aos demais requisitos solicitados nas especificações, portanto, não pode ser considerada melhor do que o descritivo do Edital.

A respeito do Recurso apresentado pela empresa UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP, no que tange aos Itens 09 e 10 (Caneta Hidrográfica); itens 14 e 15 (Lápis de Cor) e item 18 (Pasta com Aba e Elástico), que em resumo apontam para o não atendimento dos descritivos contidos no Edital, manifestamo-nos conforme segue:

Itens 09 e 10 – (Caneta Hidrográfica) – Aplica-se a mesma análise proferida acima;

Itens 14 e 15 – Lápis de Cor – O Descritivo contido no Edital não estabelece que a madeira do lápis obrigatoriamente seja maciça, portanto, qualquer tentativa de aprofundamento das especificações descritas seriam meras deduções. Ainda, em relação às questões alusivas a matéria prima, no que tange a sua origem e manejo, não foram solicitados no Edital, apresentação de laudos ou certificações, muito menos comprovações de veracidades destes documentos, portanto, não são causa de análise e julgamento. À pasta requisitante basta apenas enxergar que o produto seja fabricado com madeira reflorestada, de forma, que esta informação é comum na própria embalagem. Na oportunidade, insta refletir-sobre o atendimento dos demais requisitos, principalmente no que diz respeito a sua boa pigmentação, mina macia e com alto poder de cobertura, quesitos fundamentais que ainda serão avaliados durante o uso, afinal de contas, para uma criança, ela quer olhar o seu desenho e enxergar que as cores que ela imagina ser, de fato a sejam, ou seja, que a cor amarela seja amarela, e não com tom de amarelo, ou algo parecido/próximo da cor amarela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Siqueira Campos, 362 – Centro – Birigui/SP - CEP: 16200-055 – Telefone: (18) 3643-6180

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Item 18 – (Pasta com Aba e Elástico) – Em diligência junto ao fabricante da pasta cuja marca restou melhor classificada na ata de classificação, o fabricante informou que está providenciando o Selo do Inmetro, portanto, no atual momento a pasta não possui o referido Selo, não atendendo desta forma, integralmente o descritivo solicitado em Edital.

Quanto as contrarrazões da empresa MAXPEL COMERCIAL EIRELI EPP, manifestamos que, em relação ao itens 14 e 15 (lápiz de cor), reiteramos a mesma observação proferida no recurso da empresa UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.

Sobre as pastas, de fato, este tipo de produto vem sendo entregue à Secretaria Municipal de Educação sem qualquer restrição, porém, naquela especificação não se exigia selo do INMETRO.

Diante a todo o exposto, sugerimos pela revisão das empresas classificadas para os itens 09 e 10 (Canetas Hidrográficas) e Item 18 (pasta com elástico) e pela manutenção das classificadas para os itens 14 e 15 (lápiz de cor).

Ressaltamos que os documentos e provas gerados pelas diligências permanecem arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, alertamos a todas as empresas classificadas, que na entrega e recebimento dos materiais, estes, serão conferidos criteriosamente.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

VALERIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
Diretora de Depto. Creches

NAIARA DE PAULA M. STABILE
Diretora do Depto. de Pré Escola

KELEN SILVEIRA RIBEIRO
Secretária Adjunta de Educação

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
Secretária de Educação

A Sua Senhoria o Senhor
ÊNIO N. LINARES GARCIA
Seção de Licitações
Prefeitura Municipal de Birigui

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COTA.COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.644.278/0001-55, com sede na Rua Olegário Ribeiro, 743 - Vila Sonia, Tel. (15) 3418-5501, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, vem tempestivamente, á presença de V.Exa., para, com fundamento no inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/93 e do Ato convocatório em apreço, à honrosa presença de Vossa senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão lavrada na Ata de Sessão Publica realizada em 08 de Agosto de 2019, que classificou para os itens em questão 9 e 10, empresas que cotaram marcas em desacordo com exigido em edital, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

DOS FATOS

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório, pela qual a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, através de sua comissão de Licitação, ora recorrida, objetivava a contratação de empresas para Aquisição de Material Escolar destinado a Secretaria da Educação, para atender as necessidades da sede, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital referido, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária ao credenciamento, bem como a Proposta de preços com produtos cotados conforme exigidos em Edital.

Após abertura dos envelopes de proposta de preços, análise de proposta, classificou empresas, para os itens em questão 9 e 10 que cotaram marcas em desacordo com descritivo exigidos em Edital, conforme segue abaixo descritivo exigências mínimas;

Itens 9 e 10 (Cota Principal e Reservada)

CANETA HIDROGRÁFICA, ponta 5,9mm, reservatório de tinta 8,5 x 70mm, atóxico, antiasfixiante, com 12 cores, com selo de aprovação do INMETRO.

As marcas que vieram a se classificar com melhores preços para etapa de lance são BRW, LEONORA e MASTER, porem não atende o descritivo exigido em Edital, conforme segue em anexo em seus catálogo/ficha técnica e carta do fabricante, ambas as marcas não atendem 100% o exigido em edital, como por exemplo suas pontas não são de **5,9mm**, desta forma em desacordo pois conforme comprovado a partir de suas fichas técnicas elas são inferiores ao determinado no processo, informamos e comprovamos que a marca que a empresa COTA.COM vem atender o exigido em edital, que na qual apresentou na sua proposta a marca MAPED conforme ficha técnica em anexo.



Tal classificação coloca em desvantagem a empresa Recorrente que teve todo trabalho de pesquisar no mercado uma marca que atendesse satisfatoriamente a necessidade do órgão, conforme se exigia em edital, e também o órgão que acaba por adquirir um produto inferior ao exigido no edital de um processo licitatório.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados a ser cumprido, conforme exigidos em seus processos.

DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que o produto ofertado pela recorrente e efetivamente válidos com todas as exigências solicitadas em edital, por conseguinte, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando o descritivo do edital e em suas conformidades a desclassificação das empresas que cotaram MARCAS que não atendem o determinado nesse processo licitatório para os Itens em questão 9 e 10 (Cota Principal e Cota Reservada)

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Sorocaba, 08 de Agosto de 2019.



Alexandre Aparecido Cota
R.G nº 32.785.991-X
Representante

FICHAS TECNICAS DAS
MARCAS QUE NÃO
ATENDEM O EDITAL



Curitiba, 07 de agosto de 2019.

A quem possa interessar;

Vimos por meio desta informar que a canetinha hidrográfica big (CA8002) que comercializamos, tem em sua composição resinas termoplásticas, carga a base de água, corantes e umectantes, pavio de acetato e ponta de fibra de poliéster diâmetro da ponta: 5,00 mm. Este produto é lavável e atóxico.

07.933.371/0001-75

BRW Suprimentos Escolares
e Escritório Ltda

Rua Francisco Galarda, Nº 384
Thomaz Coelho - CEP: 83.706-493

ARAUCÁRIA - PARANÁ

BRW Suprimentos Escolares e Escritório LTDA

CNPJ: 07.933.371/0001-75



BRW SUPRIMENTOS ESCOLARES E ESCRITÓRIO LTDA

Rua: Arthur Martins Franco, 720

CEP. 81350-100

Curitiba-PR Brasil

CNPJ: 07.933.371/0001-75

(041) 3229-7727

Caneta *hidrográfica big*



Características do produto

- Lavável.
- Corpo na cor da tinta.
- Formato oitavado.
- Traço de 1,5mm.
- Tampa antiasfixiante.
- Atóxico.
- Carga de 2g.

Composição

- Resina termoplástica, carga à base de água, corantes e umectantes, pavio de acetato e ponta de fibra de poliéster.



Blister



Alt.: 140mm
Larg.: 13mm



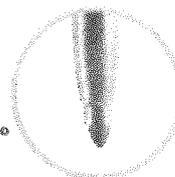
Formato
Oitavado



5.5mm



Certificado



Embalagem

Estojo com 6 cores - pct. com 12
Múltiplo de venda: 1 pacote
Estojo com 12 cores - pct. com 12
Múltiplo de venda: 1 pacote

Cód.

4583
Inner: 1 pacote
4585
Inner: 1 pacote

Cód. Barras

7897256252832
Master: 12 pacotes
7897256252856
Master: 6 pacotes

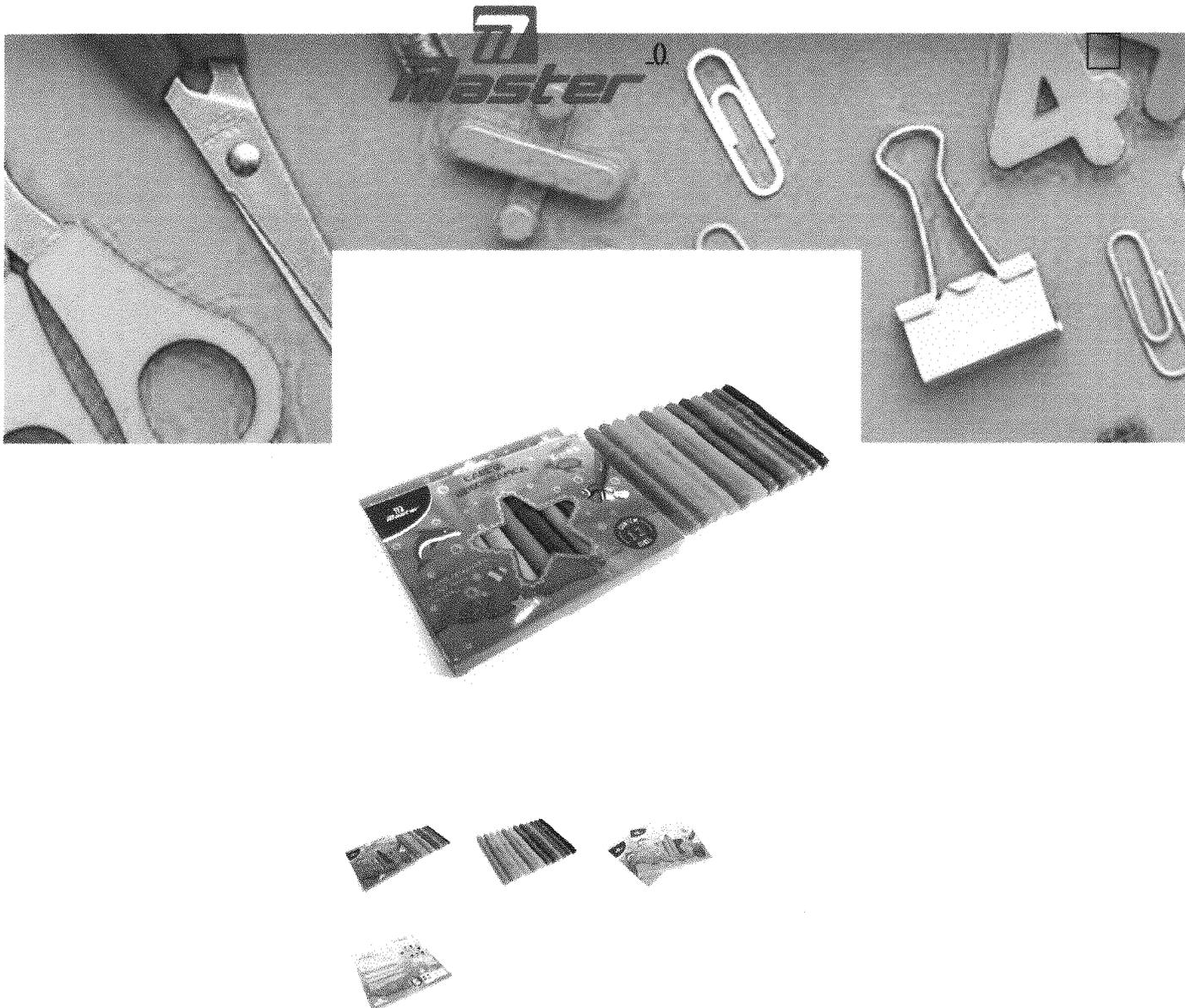
CATÁLOGO DE PRODUTOS



LEONORA

LEO-LEO





Novidade

Caneta hidrografica big best 12 cores

Referência: MK58-12 Composição: Corpo e tampa em resinas termoplásticas. Tinta atóxica composta de água, corantes e umectantes. Pavio de acetato e ponta de poliéster. Características: Tampa antiasfixiante na corda tinta. Tinta com cores fortes e vibrantes. Medidas: 129mm de comprimento x 13mm de diâmetro.

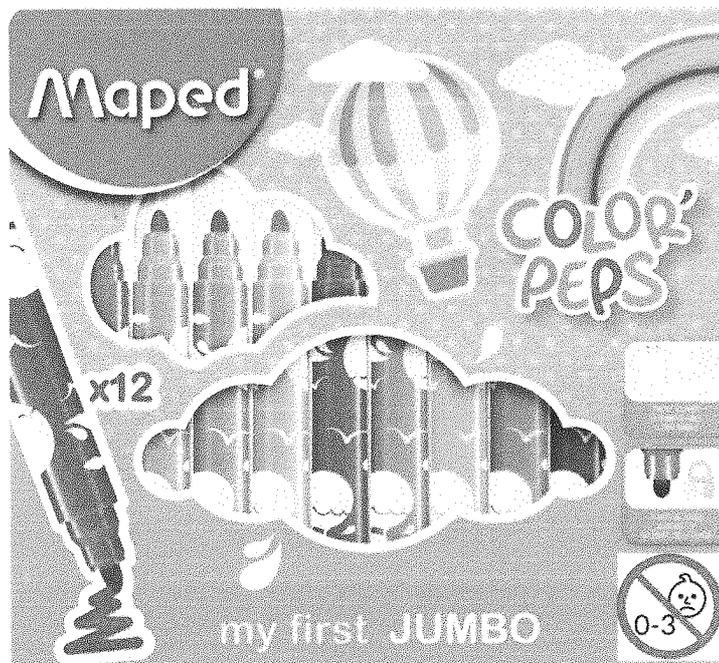
Apresentação: Caixa em papel cartão duplex 250g/m². Quantidade: 12 unidades de cores diversas. Código de Barras: 7898956919568.

Onde Encontrar [\(site/onde_encontrar\)](#)

FICHA TECNICA DA MARCA
QUE ATENDE O EDITAL
COTADA PELA EMPRESA
COTA.COM COMERCIO

FICHA TÉCNICA DE PRODUTO

SKU 846020

CANETA HIDROGRÁFICA COLOR PEPS MAXI COLOR ESTOJO 12
CORES

Dimensões da Caixa: 190mm x 170mm x 6mm

Ponta: 5,9 mm

Reservatório de Tinta: 90mm.

Composição: Polipropileno, feltro, tinta atóxica lavável e pigmentos.

Certificado de acordo com a Norma 15236:2012

Com selo de aprovação do INMETRO sob o registro nº.

004404/2019

Ponta grossa

Fácil encaixe nas mãos.

Possui tampa anti asfixiante testada de acordo com a norma ABNT NBR 15236.

12 Cores

Assunto: Recurso Pregão Presencial nº 132/2019
De: "Claudia Alves" <vendas5@cotacomercio.com.br>
Data: 09/08/2019 13:21
Para: <enio.licitacao@birigui.sp.gov.br>

Boa tarde, Sr. Enio

Segue em anexo copia do recurso referente ao pregão presencial nº 132/2019, as vias originais seguem por correio.

Obrigada!

CLAUDIA ALVES

Departamento de Licitação

Anexos:



(15)3418.5501



vendas5@cotacomercio.com.br



cotacom.com.br



www.facebook.com/cotacom



(15)974012067



RECURSO PREFEITURA DE BIRIGUI.pdf

6,8MB



**ILMO SR. ENIO NICOLAU LINARES GARCIA – PREGOEIRO OFICIAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

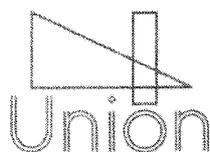
Pregão Presencial nº 132/2019
Edital de Licitação nº 171/2019

Union Escolar Indústria e Comércio Ltda EPP., sociedade privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.749.172/0001-56, com sede social estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Casa do Ator, nº 1.117, 11º Andar Conjunto 114/B, bairro Vila Olímpia CEP 04546-004, aqui representada por seu Procurador infra identificado, e já qualificado nos autos do processo licitatório, com fulcro no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem respeitosa e tempestivamente a presença de V. Sas., apresentar:

Recurso Administrativo

Em face da classificação em primeiro lugar das Licitantes a seguir informado, para os Lotes 14/15, 09/10 e 18, objeto da licitação por Pregão Presencial acima referenciado.

Primeiramente, informamos que a empresa ora recorrente, é atuante no mercado de materiais escolares, escritório e expediente, tendo amplo conhecimento do objeto licitado.

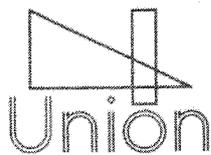


Sendo assim, solicitamos desta D. Administração, atentar para os fatos apurados na abertura e classificação das Propostas Comerciais, conforme informações a seguir:

Itens 14 e 15: Lápis de cor de alta qualidade; no formato sextavado; medindo no mínimo 170 mm; diâmetro mínimo 6 mm e máximo 7,8 mm; diâmetro da mina, mínimo de 2,0 mm; seguro para uso infantil; cores vivas; composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira; embalagem com 24 cores diferentes; madeira reflorestada isenta de nós; a mina interna deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. Cada lápis deve trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo. Com selo de aprovação do INMETRO.

A proponente **Maxipel Comercial Eireli EPP.**, apresentou proposta com menor preço para os itens 14 e 15, com a Marca do produto **Ecole**, produto fabricado pela empresa Ecole Indústria e Comércio de Lápis Ltda. A proponente, apresentou uma declaração firmada pela fabricante dos lápis, firmando que os lápis de sua fabricação são produzidos com **"Farinha de Madeira proveniente de reflorestamento certificada pelo Serflor, conforme certificado em anexo"**. (Doc. Anexo 1).

O produto da marca Ecole, não cumpre os requisitos técnicos estabelecidos pelo Edital da Licitação, pois o Edital informa claramente, que os lápis deverão ser produzidos **à PARTIR DE MADEIRA REFLORESTADA ISENTA DE NÓS**, não dando margem para nenhuma outra matéria prima, mesmo que seja derivada de algum tipo de madeira. Logicamente o lápis tem um padrão de dureza em seu corpo, que ao ser produzido por algum tipo de pó (farinha), deverá ter em sua composição algum tipo de resina (cola) que não se tem conhecimento exatamente. Tal composição descaracteriza a utilização de utilização de matérias prima eco sustentáveis através de uma cadeia produtiva. **ASSIM TRATA-SE DE UM**

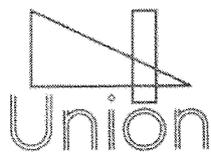


PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DA LICITAÇÃO!!!!

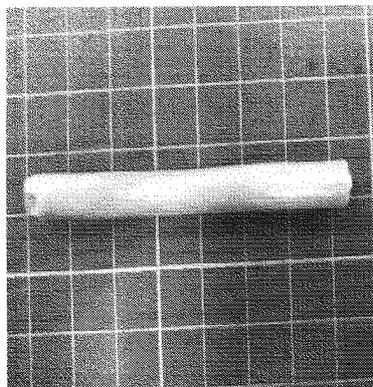
Juntamente com a Declaração, a proponente apresentou cópia do Certificado **Serflor**, em nome da fabricante **Imbrasframa Indústria e Comércio de Farinha de Madeira Ltda.** Aqui, observamos uma outra irregularidade, onde informamos: A Certificação de produtos produzidos à partir de Madeira de Reflorestamento, seja esta FSC ou CERFLOR, deve ser apresentada em nome do fabricante ou importador, pois apenas uma declaração da ECOLE não comprova o uso da madeira reflorestada. Por outro lado, também quebra a cadeia de Produção Certificada. Para um melhor entendimento, estamos apresentando (**doc. Anexo 2 e Anexo 3**), os certificados FSC do fabricante da marca MASTER e FSC do importador/distribuidor, de forma que, fique demonstrado o fechamento da cadeia de produção. Esta é a forma correta da apresentação do certificado, e não apenas do fornecedor da Matéria Prima.

Itens 09 e 10: CANETA HIDROGRÁFICA, ponta 5,9 mm, reservatório de tinta 8,5 x 70 mm, atóxico, antiasfixiante, com 12 cores, com selo de aprovação do INMETRO.

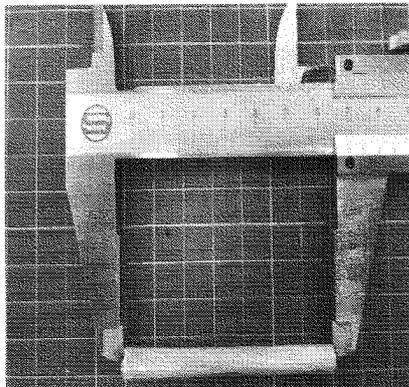
-- A proponente que apresentou o menor preço e classificada em primeiro lugar para os Itens 09 e 10, foi a Empresa ***New Ribe Comercial Eireli ME***, com produto da Marca **BRW**. A marca apresentada por esta proponente, não atende aos requisitos estabelecidos pelo edital, no tocante **Reservatório de Tinta 8,5 x 70 mm.**



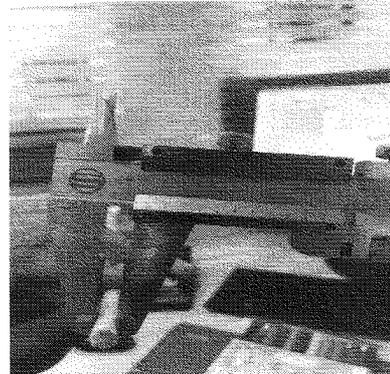
Pavio de Tinta



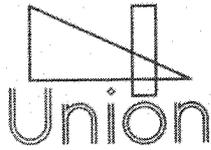
Comp. Pavio de Tinta



Espessura Pavio de Tinta



As hidrográficas da marca BRW, possuem comprimento de 6,9 cm e largura de 60 mm, ou seja, são menores e possuem capacidade menor de armazenamento de tinta. A aceitação das hidrográficas da marca BRW pela Administração, são equivocadas, considerando que as hidrográficas desta marca **NÃO ATENDEM OS REQUISITOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DA LICITAÇÃO.**

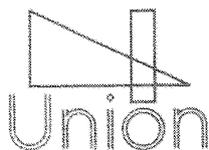


Item 18: Pasta com aba e elástico, em papel cartão duplex; mínimo de 290g/m²; revestida externamente por uma película protetora; no tamanho ofício; com ilhoses de plástico ou metal; cor preta. Com selo de aprovação do INMETRO.

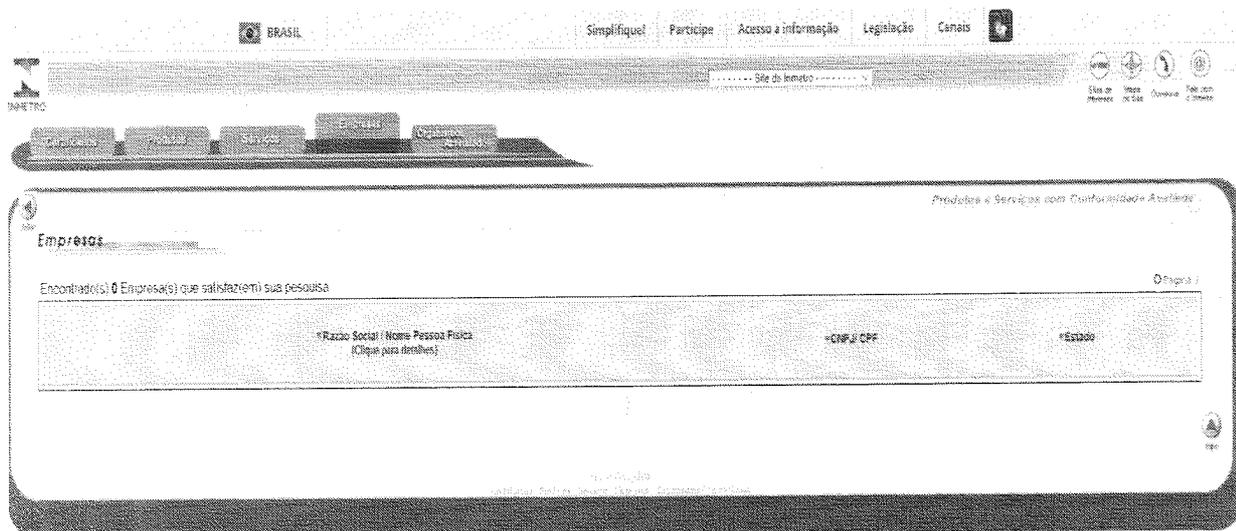
Com relação ao Item 18 (Pastas com Aba e Elástico), a proposta classificada com o menor preço, também foi apresentada pela Proponente Maxipel Comercial Eireli EPP., com o produto da marca ICL, fabricado pela empresa Impressora Cacique Ltda. As especificações técnicas constantes no Edital para este produto, informa claramente, que o **PRODUTO DEVE CONTER O SELO DE APROVAÇÃO PELO INMETRO**, ou seja, **deverá estar certificado junto ao Inmetro.** Em consulta ao site oficial do Inmetro, buscando consultar e informação se o produto apresentado possui a Certificação solicitada no edital, deparamos com a seguinte resposta:

Tela de Consulta:

The screenshot shows the Inmetro website interface. At the top, there are navigation links: 'Simplifique', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below these, there is a search bar with the text 'Site do Inmetro'. The main content area is titled 'Empresas' and contains a search form. The form has a dropdown menu for 'Tipo Pessoa' with options 'Pessoa Física' and 'Pessoa Jurídica'. The search results show 'Impressora Cacique Ltda' as the only entry. Below the search results, there are several input fields for filtering the results, including 'Estado do Produto', 'Estado do Serviço', 'Cidade', 'UF', and 'Pagina da Empresa'. The 'Estado do Produto' field is set to 'Salvador', 'Estado do Serviço' is set to 'Selecionar', 'Cidade' is set to 'Salvador', 'UF' is set to 'SE', and 'Pagina da Empresa' is set to 'Selecionar'. There are 'Buscar' and 'Limpar' buttons at the bottom of the search form.

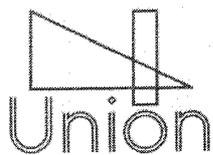


Retorno da Busca/Consulta:



As pastas cotadas pela empresa em referência, **não são certificadas pelo Inmetro**, ou seja, apesar de ter sido apresentado o menor preço para este item, a marca cotada não atende os requisitos estabelecidos pelas Especificações Técnicas do Edital.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, é clara e objetiva quanto ao Cumprimento dos requisitos técnicos de produtos estabelecidos no Edital da licitação. Vejamos o que reza o Artigo 15, Item I da Lei referida:



I – Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for necessário, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

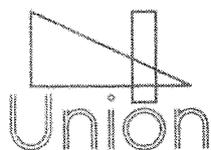
Coleção Saraiva de Legislação – Licitações e Contratos da Administração Pública

Seria prudente, que esta D. Administração atentasse para os produtos cujo proponentes apresentaram menor preço, de forma que ficasse preservada a segurança que a mesma estará adquirindo produtos com o mínimo de qualidade, e principalmente, que **ATENDAM INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DISPONIBILIZADAS NO EDITAL.**

Entendemos, em caso a Administração opte em dar continuidade e seguimento no processo, realizando a contratação dos objetos/itens em referência, na forma em que as **propostas vencedoras foram apresentadas**, as proponentes que buscaram atender aos requisitos técnicos estabelecidos no edital (esta recorrente por exemplo), estarão sendo prejudicadas pelo simples objetivo de: Respeitar e cumprir integralmente o estabelecido no Edital da Licitação.

Considerando a veracidade das informações dispostas nesta Peça, a continuidade do processo, bem como a futura contratação das proponentes cujo apresentaram produtos fora das especificações constantes no Edital, não deve prosperar!!!!

Assim solicitamos desta D. Administração Municipal, que:



1. Seja recebido e tomado conhecimento deste Recurso Administrativo;
2. Seja revisto a classificação das Empresas que apresentaram os menores preços dos itens acima relacionados;

São Paulo, 09 de agosto de 2019.

Union Escolar Indústria e Comércio Ltda EPP
Alexandre Costa dos Santos – procurador
RG 22.924.552-3 SSP-SP

26.749.172/0001-56
UNION ESCOLAR INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA. - EPP
Rua Casa do Ator, 1117 - Cj. 114 B
Vila Olímpia - CEP 04546-004
SÃO PAULO - SP

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que a empresa ECOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÁPIS LTDA, inscrita no CNPJ 08.353.108/0001-70, tem seus produtos "102.0638 LÁPIS DE COR 12 CORES SERELEPE ECOMIX", "102.0009 LÁPIS DE COR 24 CORES SERELEPE ECOMIX" e "112.0388 LÁPIS GRAFITE Nº2 SERELEPE ECOMIX" fabricado com matéria-prima (Farinha de Madeira) proveniente de reflorestamento devidamente Certificado com o selo Serflor, conforme Certificado em anexo.

Fornecedor Ecole: INBRASFAMA IND. BRASILEIRA DE FARINHA DE MADEIRA LTDA
CNPJ: 76.744.804/0001-67 - INSC: 105.0305500

Colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida a respeito.

Itapetininga, 21 de fevereiro de 2019



Rafaela Perim

vendas@ecolereal.com.br

Administrativo de Vendas

Cel e WhatsApp: (15) 98154.0212

Tel.: 55 (15) 3275.7588 - Ramal 127 / Fax: 55 (15) 3271.7807

R: Saldanha Macinho, 125 - Sala 20 - Centro - CEP: 18200-001
Itapetininga/SP - Brasil - Skype: rafaela.sp.perim



www.ecolereal.com.br



ECOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÁPIS LTDA.
Av. Dr. José Lembo, 2101 - Bloco C - Jardim Bela Vista
CEP: 18207-780 - Itapetininga/SP.
www.ecolereal.com.br



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5765381	15/10/2018	15/10/2018	15/01/2019
Dados básicos:			
CNPJ:	76.744.804/0001-67		
Razão Social:	INBRASFAMA-IND BRASILEIRA DE FARINHA DE MADEIRA LT		
Nome fantasia:	INBRASFAMA		
Data de abertura:	14/04/1983		
Endereço:			
logradouro:	RUA REINALDO BALDAN		
N.º:	1609	Complemento:	
Bairro:	AGARAÚ	Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
CEP:	83005-970	UF:	PR
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
7-1	Serraria e desdobramento de madeira		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		1C3SPUDD2ZTTGBAY	

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro nº: 8766381 Data da consulta: 07/08/2019 CR emitido em: 11/04/2015 CR válido até: 11/04/2021

Dados básicos

CNPJ: 08.744.804/0001-67
Razão social: INBRASFAMA-IND BRASILEIRA DE FAPENITA DE MADEIRA LTDA
Nome fantasia: INBRASFAMA
Data de abertura: 14/04/1981

Endereço

Logradouro: RUA REINALDO BALDAN Complemento:
Nº: 1439 Município: SÃO JOSÉ DOS PINHEIROS
Bairro: CARAU UF: PR
CEP: 85908-070

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP

Categoria

Detalhe

7 - Indústria de Madeira 1 - Serraria e desdobramento de madeira

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigidos por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Exportar

X

SEMA-IAP-DIDEF-SERFLOR

ESTADO DO
PARANÁ**Certificado de Registro 2018
SERFLOR****IAP**

Conferimos ao requerente abaixo qualificado, com base no Art. 6º do Decreto Estadual Nº 1940/96, o presente certificado de registro junto ao Instituto Ambiental do Paraná, através do

SISTEMA ESTADUAL DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

CONTROLE			
Número do Registro 0401010005381	Escritório Regional de ERCBA - CURITIBA	Vencimento 31/03/2019	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Razão Social(Pessoa Jurídica) ou Nome(Pessoa Física) INBRASFAMA IND.BRAS. DE FARINHA DE MAD.LTDA			
Nome de Fantasia da Pessoa Jurídica ou Qualificação Profissional Pessoa Física INBRASFAMA			
Inscrição Estadual 1050305500	CNPJ da Pessoa Jurídica 76.744.804/0001-67	CPF do Dirigente ou P. Física 041.369.059-80	Registro no CREA 0
ENDEREÇO			
Logradouro(Rua, Número, Sala,Etc.) ESTRADA DO AGARAU S/N			
Bairro AGARAU	Município SAO JOSE DOS PINHAIS		
UF PR	Telefone(DDD-Número) 04133245928	CEP 83055-395	Caixa Postal 0000000000
			Fax(DDD-Número) 00000000000
CATEGORIAS JUNTO AO IAP			
Código 06.02	Denominação CONSUMIDOR DE LENHA/BRIQUETES/CAVACO/SERRAGEM DE MADEIRA E SIM.		

 Estado do Paraná Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos IAP - Instituto Ambiental do Paraná Certificado Nº 12152 Emitida Eletronicamente via Internet 13/10/2018 09:31:27 Dados Transmitidos pela Tecnologia Celepar

SEMA-IAP-DIDEF-SERFLOR

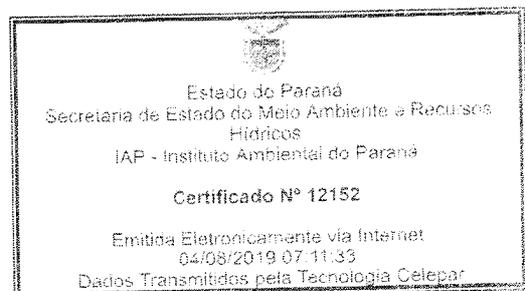
Certificado de Registro 2019 SERFLOR


ESTADO DO
PARANÁ

Conferimos ao requerente abaixo qualificado, com base no Art. 6º do Decreto Estadual Nº 1940/96, o presente certificado de registro junto ao Instituto Ambiental do Paraná, através do

SISTEMA ESTADUAL DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

CONTROLE		Escritório Regional de		Vencimento
Número do Registro		ERCBA - CURITIBA		31/03/2020
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE				
Razão Social(Pessoa Jurídica) ou Nome(Pessoa Física)				
INBRASFAMA IND.BRAS. DE FARINHA DE MAD.LTDA				
Nome de Fantasia da Pessoa Jurídica ou Qualificação Profissional Pessoa Física				
INBRASFAMA				
Inscrição Estadual	CNPJ da Pessoa Jurídica	CPF do Dirigente ou P. Física	Registro no CREA	
1050305500	76.744.804/0001-67	041.369.059-80	0	
ENDEREÇO				
Logradouro(Rua, Número, Sala, Etc.)				
ESTRADA DO AGARAU S/N				
Bairro	Município			
AGARAU	SAO JOSE DOS PINHAIS			
UF	Telefone(DDD-Número)	CEP	Caixa Postal	Fax(DDD-Número)
PR	04133245928	83055-395	0000000000	0000000000
CATEGORIAS JUNTO AO IAP				
Código	Denominação			
06.02	CONSUMIDOR DE LENHA/BRIQUETES/CAVACO/SERRAGEM DE MADEIRA E SIM.			





Instituto Ambiental do Paraná
Administração e Fiscalização Ambiental



Instituto Ambiental do Paraná
Órgão de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 0246

Válida até 31/12/2019

Processo 118708762

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo do expediente protocolado sob o nº 118708762, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Nome Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

INBRASPARA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FARINHA DE MADEIRA LTDA

CNPJ - Pessoa Jurídica / CPF - Pessoa Física

Inscricao Estadual - Pessoa Jurídica / INSC - Pessoa Física

70744884000167

100000000

Endereço

ESTRADA DO ALAKAU, s/n - CAIXA POSTAL 127

Cidade	Município	UF	CEP
ALAKAU	São José dos Pinhais	PR	81000000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENHIMENTO

Atividade principal

INDUSTRIAS INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FARINHA DE MADEIRA LTDA

Atividade secundária (se houver)

(Atividades de Madeira (Produção de Farinha de Madeira))

Endereço

Estrada do Alakau, s/n - Caixa Postal 127

Município

São José dos Pinhais

Cidade

São José dos Pinhais

Atividade principal

Indústria de Madeira

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

1. O licenciamento de operação tem caráter preventivo e visa a assegurar a compatibilidade entre as atividades a serem exercidas e as condições ambientais locais, regionais e estaduais.

2. O licenciamento de operação tem caráter preventivo e visa a assegurar a compatibilidade entre as atividades a serem exercidas e as condições ambientais locais, regionais e estaduais.

3. O licenciamento de operação tem caráter preventivo e visa a assegurar a compatibilidade entre as atividades a serem exercidas e as condições ambientais locais, regionais e estaduais.

A presente Licença de Operação (renovação) foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados, durante a sua operação os níveis máximos admissíveis, bem como outras condições, constantes do respectivo Relatório de Licenciamento Ambiental.

Em conformidade com o que consta de Artigo 73 da Resolução nº 085/2008-CEMA, as ampliações de instalações definitivas nas processos de produção são atos ambientais, necessitam de licenciamento prévio de instalação e de operação pois a parte ambiental do projeto.

Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, qualquer seja e em qualquer época, não a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados, no próprio local, encaminhados e tratados com finalidade não adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciadas para a realização dos referidos serviços, conforme Portaria 224/2012 de 2012.

Não devem ocorrer, em qualquer época, e distante no meio ambiente de efluentes líquidos originados durante o processo produtivo, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação ambiental para licenciamento, para efeitos parciais deste Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Outros resíduos líquidos insubstancialmente perigosos, em áreas operadas e atividades diversas relativas a indústria de madeira, de forma permanente ou sazonal no local, deverão ser objeto de procedimentos visando sua adequada destinação ambiental dos resíduos sólidos.

Intervenção operadas em equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos perigosos, em geral, ou produtos químicos em geral e outros, deverão ser objeto de procedimentos visando sua adequada destinação ambiental dos resíduos sólidos.

Intervenção operadas em equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos perigosos, em geral, ou produtos químicos em geral e outros, deverão ser objeto de procedimentos visando sua adequada destinação ambiental dos resíduos sólidos.

Intervenção operadas em equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos perigosos, em geral, ou produtos químicos em geral e outros, deverão ser objeto de procedimentos visando sua adequada destinação ambiental dos resíduos sólidos.

Intervenção operadas em equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos perigosos, em geral, ou produtos químicos em geral e outros, deverão ser objeto de procedimentos visando sua adequada destinação ambiental dos resíduos sólidos.

Intervenção operadas em equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos perigosos, em geral, ou produtos químicos em geral e outros, deverão ser objeto de procedimentos visando sua adequada destinação ambiental dos resíduos sólidos.

Intervenção operadas em equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos perigosos, em geral, ou produtos químicos em geral e outros, deverão ser objeto de procedimentos visando sua adequada destinação ambiental dos resíduos sólidos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Órgão do Centro de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 102/01

Válida até 30/03/12

Parque Florestal S.A.

Qualquer sistema de coleta de efluentes de manufatura de produtos, instalações nos locais onde se realizarem operações forem realizadas não pode ser desativado ou interrompido, caso que em razão de vazamentos, ou de qualquer outra forma, não sejam devidamente tratados nos respectivos locais.

Os efluentes sanitários deverão ser encaminhados para coleta séptica e sumidouros em áreas coletadas. É proibido o lançamento de efluentes sanitários e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais.

A utilização pelo emporeamento de águas subterrâneas não é permitida, em qualquer época, desde que observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual nº 12.726/98 e o Decreto 4546/01.

As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de filtragem, para não causar danos aos solos, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permanecerão dentro da área da empresa, visando-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o armazenamento das águas contaminadas e/ou poluídas, através do sistema de drenagem de águas pluviais.

Tanques eventualmente existentes, deverão estar de conformidade com as respectivas NBR's e dotados de respectivas bacias de contenção, cujos dispositivos de drenagem deverão permanecer sempre fechados.

Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade que será desenvolvida no local, deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 001/90.

As emissões passivas, de materiais particulados e outros aerossóis da atividade, deverão estar de conformidade com o que preconizam a Lei Estadual nº 13.806/02 e a Resolução Nº 004/90 da CEMA (M. E. É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

Em atendimento à necessidade de remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de autorização específica, a ser obtida junto ao Serviço Florestal deste Estado.

O CONSUMO DE MATÉRIA PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL, NECESSÁRIA DE REGISTRO JUNTO AO SERFLOR DESTA UF.

No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Lei Federal Nº 4.771, de 15/09/66 e a Resolução Nº 302 - CONAMA, de 20/03/2002.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanço tecnológico ou de modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 852/79 - Artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa a/ou seus responsáveis, às sanções previstas na Lei Federal nº 609/96, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.

A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 15º da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de qualquer condição ou normas legais, omissão ou falta de entrega de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como de superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta Licença foi concedida com base nas informações fornecidas pelo requerente, sendo de responsabilidade do requerente e não dispensa, não poderá substituir outras Averbas e/ou Certidões do registro ambiental, eventualmente exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Curitiba, 06 de março de 2013

O proprietário representante acima qualificado não consta neste data, como devedor no cadastro de Arrecadações Ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do responsável pelo IAP

Assinatura e carimbo do responsável pelo IAP

CERTIFICADO

Informação de 2019/08/12 - 14:21 UTC

Código da Certificação BV-COC-137488

Código de Licença FSC-C137488

ENDEREÇO PRINCIPAL

Nome DALIAN ASIAN STATIONERY CO., LTD
 Endereço NO. 16 , HANZHENG ROAD, GUANGMING STREET,
 JINZHOU DISTRICT, DALIAN , CHINA
 DALIAN
 116100
 CHINA

INFORMAÇÃO DO CERTIFICADO

Status Valid
 Primeira Data de 2017-10-12
 Emissão 2017-10-12
 Última Data de 2022-10-11
 Emissão FSC-STD-40-004 V3-0
 Expira em
 Padrão

MEMBROS DO(S) GRUPO/LOCAL

Nenhum membro de grupo/local foi localizado.

PRODUTOS

Tipo de Produto	Razão Social	Espécies	Atividade Primária	<!-- @TL:details.tableheader.secondaryActivity:POR: Not Found! --> Secondary Activity	Principal Categoria de Saída (Output)
W17 Stationery of wood W17.2 Pencils		Betula platyphylla; Populus deltoides; Tilia americana L	Secondary Processor		FSC 100%

DOCUMENTOS

Nenhum documento foi localizado.

Nota: esta é uma tradução do original em inglês. Em caso de dúvida por favor cheque a versão em inglês

© Forest Stewardship Council® · FSC® F000100

CERTIFICATE

Information from 2019/08/06 - 20:35 UTC

Certificate Code CU-COC-853622

License Code FSC-C135430

MAIN ADDRESS

Name Master Indústria, Comércio e Representações Ltda
 Address Rua Casa do Ator, 1117 - 11° - CJ 113 - Vila Olímpia
 São Paulo
 04546-004
 São Paulo
 BRAZIL

CERTIFICATE DATA

Status Valid
 First Issue Date 2017-05-15
 Last Issue Date 2017-05-15
 Expiry Date 2022-05-14
 Standard FSC-STD-40-003 V2-1;FSC-STD-40-004 V3-0

OTHER DATA

Trade Name Master Indústria, Comércio e Representações Ltda

VALID GROUP MEMBER/SITES

Site Subcode	Name	Street	Town/City	State/County	Postal Code	Country or Area	Valid From	Valid To
CU-COC-853622-M	Union Escolar, Industria e Comercio Ltda - EPP	Rua Casa do Ator, 1117 - 11° - CJ 114 B - Vila Olímpia	São Paulo	São Paulo	04546-004	BRAZIL		

PRODUCTS

Product Type	Trade Name	Species	Primary Activity	Secondary Activity	Main Output Category

Product Type	Trade Name	Species	Primary Activity	Secondary Activity	Main Output Category
P7 Stationery of paper P7.2 Pads	Blocos de notas		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P7 Stationery of paper P7.3 File folders	Pasta de arquivo		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P5 Packaging and wrappings of paper P5.1 Cardboard packaging	Embalagem de papel cartão		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P7 Stationery of paper P7.5 Post and greeting cards	Cartões postais ou de felicitações		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P5 Packaging and wrappings of paper P5.3 Sacks and bags of paper	Sacolas		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P7 Stationery of paper P7.6 Envelopes	Envelopes		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P7 Stationery of paper P7.1 Notebooks	Cadernos e miolos de cadernos/ Material Escolar		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P7 Stationery of paper P7.8 Adhesive labels	Rótulos e Etiquetas		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P8 Printed materials P8.1 Books	Livros		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix

Product Type	Trade Name	Species	Primary Activity	Secondary Activity	Main Output Category
P8 Printed materials P8.2 Magazines	Revistas e Catálogos		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
W17 Stationery of wood W17.1 Pens	Madeiras e artefatos de madeira em geral	Eucalyptus spp; Pinus spp.	Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P8 Printed materials P8.3 Newspaper	Jornais		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
W17 Stationery of wood W17.2 Pencils	Madeiras e artefatos de madeira em geral	Eucalyptus spp; Pinus spp.	Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P8 Printed materials P8.4 Advertising materials	Mala direta. Posters, Cartazes, Flyers, Volantes, Folhetos, Panfletos, Displays		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
W17 Stationery of wood W17.3 Rulers	Madeiras e artefatos de madeira em geral	Eucalyptus spp; Pinus spp.	Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P8 Printed materials P8.5 Business cards	Cartões de Visitas		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
W17 Stationery of wood W17.4 Stamps	Madeiras e artefatos de madeira em geral	Eucalyptus spp; Pinus spp.	Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P8 Printed materials P8.6 Calendars, diaries and organisers	Agenda, calendários, organizadores e diários		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix

Product Type	Trade Name	Species	Primary Activity	Secondary Activity	Main Output Category
W18 Other manufactured wood products W18.1 Dowels and turnery parts of wood	Madeiras e artefatos de madeira em geral	Eucalyptus spp; Pinus spp.	Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P8 Printed materials P8.7 Toys and games made with paper	Jogos e brinquedos feitos de papel		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
W18 Other manufactured wood products W18.8 Ornamental & decorative objects	Madeiras e artefatos de madeira em geral	Eucalyptus spp; Pinus spp.	Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix
P10 Other pulp and paper products n.e.c.	Outros produtos		Printing and related service	Printing and related service	FSC Mix

DOCUMENTS

No documents found.

© Forest Stewardship Council® · FSC® F000100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALOR 1060247440

VALIDA EM TODAS AS TERRITORIOS NACIONAIS

1060247440

Nome: ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS

RG: 22924552 SSP/SP

CPF: 172.846.562-62

Data de Nascimento: 29/12/1972

Profissão: OSMANO TERÇO DOS SANTOS

Endereço: DAMIANA COSTA DOS SANTOS

Sexo: M

Formação: 2

Validade: 27/03/1991

Matrícula: 07/05/2020

Inscrição: 02494074732

Assinatura: *Alexandre Costa dos Santos*

Local: SAO PAULO, SP

Data de Emissão: 09/05/2015

Assinatura: *Daniel Ambrósio*

CPF: 44315630499

CPF: 95649241339

Assinatura: *Daniel Ambrósio*

Local: SAO PAULO, SP

PRESELO PLASTIFICAR 1060247440

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E FORTALEÇA DE NOTAS - E-LOGIAR ONL 36 378 2

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 92 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato, o referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 81791311181506250895-1; Data: 13/11/2018 15:11:11

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal O: AH575678-RJJE2;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bd. Vilber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/01/2019 14:04:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1161467

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/01/2020 13:59:11 (hora local)**.

1º Código de Autenticação Digital: 81702401191353580747-1 a 81702401191353580747-2

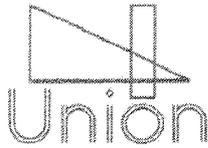
2º Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3aade8cb3d858a8b73dfc68680140961c5ecfbb39922ac9b8f37040a96783b2c37f9e1283cbd4a6edfd778fc8b1c652f60547f3f8922cb907a8468d9f146da

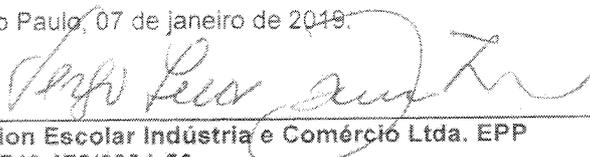




TERMO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE:** **Union Escolar Indústria e Comércio Ltda. EPP**, sociedade privada devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.749.172/0001-56, e Inscrição Estadual nº 141.568.698.112, com sede estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Casa do Ator, nº 1.117, 11º Andar Conjunto 114/B bairro Vila Olímpia, CEP 04546-004, aqui representada por seu Sócio Diretor, **Sr. Sérgio Luiz Janikian**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.730.139-3 SSP-SP, e CPF nº 090.332.018-52.
- OUTORGADO:** **Alexandre Costa dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.924.552-3 SSP-SP e CPF nº 118.846.568-62, residente na Capital do Estado de São Paulo à Rua Baucis, nº 22/Casa 02 bairro Jardim São Luiz CEP 05844-030.
- PODERES:** A **Outorgante** nomeia o **Outorgado** como seu **PROCURADOR**, a quem confere amplos poderes para representar a **Outorgante** perante quaisquer órgãos públicos da administração direta, indireta, repartições públicas, autarquias, fundações e empresas públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mistas e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, e Municípios, **EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, para o fim específico de representar a **Outorgante** em Licitações de quaisquer modalidades, pregões presenciais ou eletrônicos, realizados por tais órgãos, tomando qualquer decisão durante todas as fases da licitação ou pregão, inclusive assinar e firmar propostas técnicas e comerciais, apresentar documentos, firmar declarações, retirar editais, solicitar informações e esclarecimentos, formular verbalmente novas propostas de preço nas etapas de lances, negociar preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivada intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, impugnar editais, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações inclusive a que se refere ao Art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8666/93, assinar contratos de fornecimento, atas de registro de preços, notas de empenhos autorização ou ordem de fornecimento, enfim, praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **não podendo substabelecer**.

São Paulo, 07 de janeiro de 2019.


Union Escolar Indústria e Comércio Ltda. EPP
26.749.172/0001-56
Sérgio Luiz Janikian – Sócio Proprietário
RG 6.730.139-3 SSP-SP
CPF nº 090.332.018-52.



26.749.172/0001-56
UNION ESCOLAR INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA. - EPP
Rua Casa do Ator, 1117 - Cj. 114 B
Vila Olímpia - CEP 04546-004
SÃO PAULO - SP

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato DE NOTAS - Código CAJ de ETO 0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 5.007/1994 e Art. 6º Inc. VII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 81702401191353580747-2; Data: 24/01/2019 13:59:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIB43131-02BM.
Valor Total do Ato: R\$ 4,40.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TABELIÃO CRIVEIRA LIMA Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04038-009
15ª Cartório de Notas Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP.
CNPJ 06.947.912/0001-00 PABX (11) 3058-8100 - www.15notas.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de
SERGIO LUIZ JANIKIAN, a qual confere com padrão depositado no
cartório.

São Paulo/SP, 16/01/2019 - 11:07:17

Em Testamento, Valor declarado Total R\$ 4,40

CHRISTIANI CARVALHO - TESTEANTE MUI.
Etiqueta: 2162031 Selo: R\$ 11234

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

15º

AD703212

FIRMA 1

811059AB0011234

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/11/2018 15:27:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1114767

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/11/2019 15:11:11 (hora local)**.

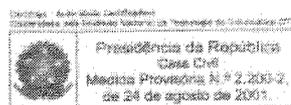
¹**Código de Autenticação Digital:** 81701311181506250895-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9935cb1ce07ad93682499f0cd0583a48f8bb664a7c5f348dbe56b141d1d78967c37f9e1283cbd4a6edfd778fc8b1c652043282020996bd6f484cc1fae5129150





NEW RIBE COMERCIAL EIRELI – ME
CNPJ: 26.735.921/0001-96
IE: 797.254.045.119
Insc. Municipal: 20102778
Av. Nelson Ferreira de Melo, 154 – PQ. Cândido Portinari – Ribeirão Preto – SP
CEP: 14.093-526
Fone: (16) 3289-2742
E-mail: ribecomercial@gmail.com

**ILMO SR. ENIO NICOLAU LINARES GARCIA – PREGOEIRO OFICIAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

**Pregão Presencial no 132/2019
Edital de Licitação no 171/2019**

*New Ribe Comercial Eireli - ME, inscrita no CNPJ
26.735.921/0001-96, com sede na Av. Nelson Ferreira de Melo, 154 – Ribeirão Preto/SP,
vem respeitosa, apresentar:*

CONTRARRAZÕES

Dos Fatos

*A caneta hidrográfica BRW possui INMETRO é
atóxica e lavável, feito para crianças. Sendo melhor do que o descritivo do Edital.
Amplamente usada nos Municípios, sem nenhum tipo de problema. Sendo usado inclusive
pelos alunos de Birigui sem nenhum problema apresentado. O custo benefício é enorme.*

*O tamanho da ponta não interfere na qualidade do
produto. As medidas são “aproximadas” por motivos de patentes dos fabricantes.*

Sem mais, desde já agradeço a compreensão e certos da aprovação do produto.

Agradecemos,

Ribeirão Preto, 21 de agosto de 2019.

Alex R Moraes

**NEW RIBE COMERCIAL EIRELI – ME
CNPJ: 26.735.921/0001-96
Nome: ERISMAR MAIA VIDAL
RG: 41.355.508-2-SSP/SP
CPF: 310.535.198-18
Cargo – SÓCIO DIRETOR**

Outorgado: Alex Ramos Moraes, RG 27.512.410-1 SSP/SP, CPF 277.438.838-41





NEW RIBE COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 26.735.921/0001-96

IE: 797.254.045.119

Av. Nelson Ferreira de Melo, 154 - PQ. Cândido Portinari - Ribeirão Preto - SP

CEP: 14.093-526

Fone: (16) 3289-2742

E-mail: ribecomercial@gmail.com

PROCURAÇÃO

ORTOGANTE: A empresa **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.735.921/0001-96, inscrição nº 797.254.045.119 com sede Av. Nelson Ferreira de Melo, 154, Bairro Pq. Res. Cândido Portinari no Município de Ribeirão Preto, SP, representado por seu Sócio o Sr. **ERISMAR MAIA VIDAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG: 41.355.508-2-SSP/SP e do CPF: 310.535.198-18, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 196, apto 64, bairro Centro, Ribeirão Preto, SP

OUTORGADO: **RAFAEL SILVA DOS REIS** gestor de licitações, brasileiro, casado, portador do RG: 48.802.236-8 e CPF: 404.886.788-11, residente e domiciliado na Rua Itapicuru, 1084 na cidade de Ribeirão Preto - SP

OUTORGADO: **MARCELO GOMES DE LOYOLLA** gestor de licitações, brasileiro, solteiro, portador do RG: 33.628.754-9 e CPF: 216.959.418-37, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Victaliano, 1800 na cidade de Ribeirão Preto - SP

OUTORGADO: **ODAIR C. DE OLIVEIRA JUNIOR** gestor de licitações, brasileiro, casado, portador do RG: 33.061.188-4 e CPF nº 305.073.238-58, residente e domiciliado na Rua Guaraciaba da Silva Passos, 146 na cidade de Ribeirão Preto - SP

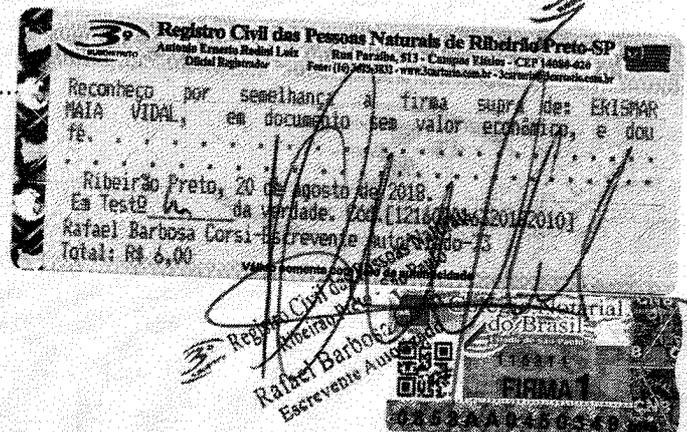
OUTORGADO: **ALEX RAMOS MORAES** gestor de licitação, brasileiro, divorciado, portador de RG: 27.512.410-1-SSP/SP e CPF: 277.438.838-41, residente e domiciliado na Tv. Acácio Silveira, 148 na cidade de Ribeirão Preto - SP

PODERES: Pleno presente instrumento mandato a Outorgante confere a (o). Outorgado pleno poderes para atuar em licitações Públicas (FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL) inclusive praticar Todos os atos compatíveis a participação em licitações, podendo para tanto, assinar proposta de preço, declarações, contratos, apresentar e retirar documentos, pagar taxas. Inclusive formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento, praticar, enfim, todos os atos em direito permitido para o bom e fiel funcionamento do presente mandato, não podendo ser substabelecido no topo ou em parte. Arcando a Outorgante nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções prevista pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação da qualificação ou danos causados a contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízo sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

A presente procuração é válida até o dia 31 de dezembro de 2019.

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2018

Erismar Maia Vidal
NEW RIBE COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 26.735.921/0001-96
Nome: ERISMAR MAIA VIDAL
RG: 41.355.508-2-SSP/SP
CPF nº 310.535.198-18
Cargo - SÓCIO DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2019 09:39:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1273439

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/06/2020 13:03:08 (hora local)**.

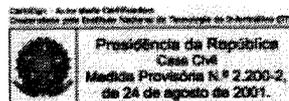
¹**Código de Autenticação Digital:** 7763130619112410185-1

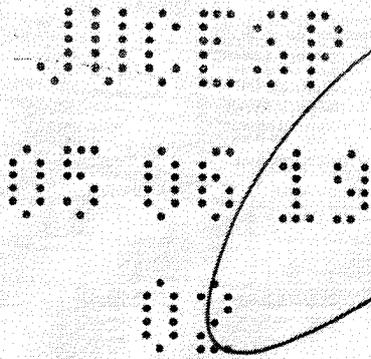
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51c3cc67b4df319f93b2b6724b5b81d67ba32a8ce2e900a41a96e71f91b3928e36ad8b5f42db49282701644897
 5cc22da27c2ac32e49c6db88e883c17dc98ad1





3º TABELIÃO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO-SP
AUTÊNTICO apresente cópia
reprográfrica, extraída deste tabelião
que confere com o original. Dou fé,
Ribeirão
Preto
SP
12 JUN 2019
 BEL Marília Reato da Silva
 Acas Lacerda da Silva
 André Luis Granatto de Moraes
 Amanda Thayna Ribeiro Machado
 Tiago dos Santos Augusto
 MELOS POR VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$



NEW RIBE COMERCIAL EIRELI

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
CNPJ 26.735.921/0001-96
NIRE 35.601.638.866

Pelo presente instrumento particular de alteração do ato constitutivo, nesta e melhor forma de direito o abaixo assinado:

ERISMAR MAIA VIDAL, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 14 de julho de 1.982, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.355.508-2-SSP/SP e do CPF nº 310.535.198-18, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 196, apto 64, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14015-120;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Nelson Ferreira de Melo, nº 154, bairro Parque Residencial Cândido Portinari, CEP 14093-526, sob a denominação de **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **35.601.638.866** em 19/12/2016, inscrita no CNPJ nº **26.735.921/0001-96**, têm acertada a presente alteração, de acordo com que estabelece as cláusulas e condições seguintes:

I – DO NOVO OBJETO DA EIRELI:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada passa a ter como objetivo a exploração do ramo de **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, PRESENTES E ACESSÓRIOS, RECIPIENTES, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS, ARTIGOS MÉDICOS-HOSPITALARES, PRODUTOS ESPORTIVOS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, APARELHOS DE TELEFONES, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA DE USO DOMÉSTICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS, LÂMPADAS, PRODUTOS AFINS; COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CLIPS E PAPEL TOALHA.**

Erismar

ALMEIDA CONTÁBIL ASSOCIADOS

Rua José da Silva, nº 503 - Jardim Paulista - Ribeirão Preto-SP - CEP 14090-042 - Fone (16) 3234-1800



110537
050510
10

3º TABELIÃO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO-SP
AUTENTICO apresente cópia
reprográfrica, extraída neste tabeli-
ão que confere com o original. Dou fé.
Ribeirão
Preto 12 JUN 2019
SP
 BEL* Marília Reato da Silva
 Acsc Lacerda da Silva
 André Luis Granatto de Moraes
 Amanda Thayna Ribeiro Macha
 Tiago dos Santos Augusto
SELOS POR VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$



À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo da EIRELI, com a seguinte redação:

I – DO TIPO JURÍDICO

A Empresa é Individual de Responsabilidade Limitada, nos moldes do Inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei n.º 12.441, de 11 de Julho de 2.011, exercendo a atividade econômica empresarial organizada, que se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO DA EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob a denominação de **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI**.

III – DO OBJETO DA EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem como objetivo a exploração do ramo de **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, PRESENTES E ACESSÓRIOS, RECIPIENTES, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS, ARTIGOS MÉDICOS-HOSPITALARES, PRODUTOS ESPORTIVOS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, APARELHOS DE TELEFONES, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA DE USO DOMÉSTICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS, LÂMPADAS, PRODUTOS AFINS; COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CLIPS E PAPEL TOALHA.**

IV – DA SEDE DA EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua sede na Avenida Nelson Ferreira de Melo, n.º 154, bairro Parque Residencial Cândido Portinari, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14093-526, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V – DO CAPITAL DA EIRELI

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

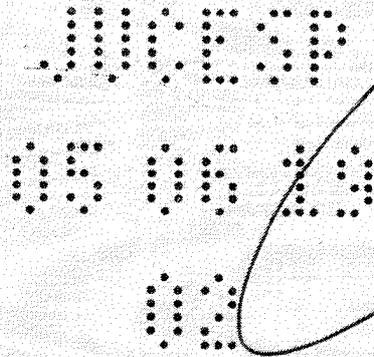
§ Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Summer

ALMEIDA CONTABIL ASSOCIADOS

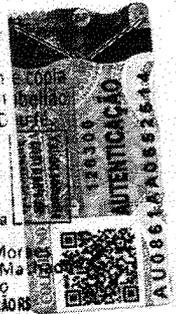
Rua José da Silva, nº 503 - Jardim Paulista - Ribeirão Preto-SP - CEP 14090-042 - Fone (16) 3234-1800





3º TABELIÃO DE N.
RIBEIRÃO PRETO -
AUTÊNTICO apresen
reprográfrica, extraída neste i
que confere com o original. C
Ribeirão
Preto 12 JUN. 2019
SP

BELª Marília Reato da Silva L
 Acsc Lacerda da Silva
 André Luis Granatto de Mor
 Amanda Thayna Ribeiro Ma
 Tiago dos Santos Augusto
SELOS POR VERDADE - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$



VI - DA DURAÇÃO DA EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se seu início em 14 de Dezembro de 2016.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração cabe ao titular **ERISMAR MAIA VIDAL**.

§1.º - O titular administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverá agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos.

§2.º - O titular administrador poderá nomear e destituir administrador não titular através de documento apartado.

§3.º - O titular administrador poderá nomear procurador (es) para representá-lo (s) junto a EIRELI, mediante procuração específica.

§4.º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a EIRELI, atos de administradores, procuradores ou funcionários que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto.

§5.º - Responde por perdas e danos perante a EIRELI, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da EIRELI.

VIII - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular poderá ter direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, que será levada à débito da conta específica da EIRELI, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX - DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o titular, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada não dissolverá. Será levantado um Balanço geral dentro de 30 (trinta) dias após o evento ou da morte e reunir em uma só conta os haveres apurados do falecido, para ser entregues aos herdeiros ou seus representantes legais, depois de passado e julgado a sentença de partilha e mediante Alvará Judicial. Poderá ainda, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais junto aos herdeiros, se maiores, uma nova empresa e continuarem a explorar o mesmo ramo de atividade.

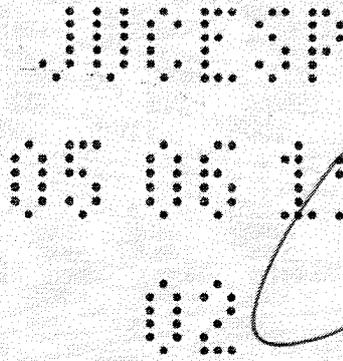
Erismar

ALMEIDA CONTÁBIL ASSOCIADOS

Rua José da Silva, nº 503 - Jardim Paulista - Ribeirão Preto-SP - CEP 14090-042 - Fone (16) 3234-1800

3





3º TABELIÃO DE NOTA
RIBEIRÃO PRETO-SP
AUTENTICO a presente cópia
reprográfica, extraída neste tabeli
que confere com o original. Dou fe
Ribeirão
Preto
SP
12 JUN 2019
 BEL# Marília Reato da Silva
 Acça Lacerda de Silva
 André Luis Granatto de Moraes
 Amanda Thayna Ribeiro Macha
 Tiago dos Santos Augusto
SELOS POR VERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$



X – DO BALANÇO GERAL

O exercício se encerrará a 31 de dezembro de cada ano.
Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do encerramento do exercício, a administração levantará um balanço de todas as atividades da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

§1º O titular poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, antecipar distribuição de lucros.

§2º É facultado ao titular, antecipar mensalmente os lucros por conta do exercício, mesmo que seja por presunção.

§3º No caso de verificar prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos.

XI – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ Único – O titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

XII – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o código civil, lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XIII – DO FORO

Fica eleito o foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, para nele serem debatidas todas e quaisquer questões oriundas, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ALMEIDA CONTÁBIL ASSOCIADOS

Rua José da Silva, nº 503 - Jardim Paulista - Ribeirão Preto-SP - CEP 14090-042 - Fone (16) 3234-1800



Handwritten signature/initials.

JUCESP
05 06 19
11

3º TABELIÃO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO-SP
AUTENTICO a presente
reprográfrica, extraída neste taf
que confere com o original. Dou
Ribeirão
Preto 12 JUN. 2019
SP
 BELª Marília Reato da Silva
 Acsa Lacerda da Silva
 André Luis Granatto de Mora
 Amanda Thayna Ribeiro Mac
 Tiago dos Santos Augusto
SELOS POR YERBA - VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$



E, assim, por estar alterado, obriga-se livremente a cumprir o presente instrumento de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelo titular.

Ribeirão Preto, 28 de Maio de 2019.

ERISMAR MAIA VIDAL



JUCESP

ALMEIDA CONTÁBIL ASSOCIADOS

Rua José da Silva, nº 503 - Jardim Paulista - Ribeirão Preto-SP - CEP 14090-042 - Fone (16) 3234-1800



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2019 09:41:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1273437

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/06/2020 13:03:08 (hora local)**.

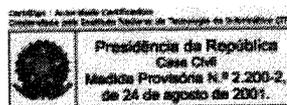
¹**Código de Autenticação Digital:** 7763130619112410333-1 a 7763130619112410333-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51c3cc67b4df319f93b2b6724b5b81d6c2c94aabfc028c077b66b1f1d70c1e6636ad8b5f42db492827016448975
 cc22d4a8c390473fde50c06d67c8f5d0a20c8



ILMO SR. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – SÃO PAULO.

EDITAL nº 171/2019

PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2019

MAXPEL COMERCIAL EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.323.913/0001-19, situada a Av. Paraíso, nº. 851, centro, Cornélio Procópio, vem, através de seu procurador infra assinado, apresentar

C O N T R A R R A Z Ô E S

frente Ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Union Escolar Indústria e Comércio Ltda. – EPP., envolvendo o Pregão Presencial nº. 132/2019, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, pelos fatos e fundamentos que seguem:

Da tempestividade

A promovente manifesta suas contrarrazões de maneira tempestiva, ante o prazo expedido pelo Sr. Pregoeiro Oficial, haja vista prazo findar-se aos vinte e dois dias deste mês:

“Prezados,

Diante o protocolo de memoriais junto à esta Seção de Licitações referentes ao Pregão Presencial nº 132/2019, encaminho em anexo os recursos apresentados pelas empresas UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP e COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, para que, havendo interesse, vossa empresa apresente memoriais com as respectivas contrarrazões.

Fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões, prazo este que se inicia em 20/08/2019 e findará em 22/02/2019.

Cordialmente

Deste modo, nos moldes do E-mail encaminhado pelo Sr. Ênio, aos dezenove dias deste mês, a promovente atesta sua tempestividade.

Da Alegações da empresa Union

Basicamente, as contrarrazões buscam combater os argumentos trazidos pela empresa Union, haja vista que a mesma, descontente por não possuir preço combativo no produto, busca prejudicar a promovente de modo furtivo e discriminatório, bem como atrasar o andamento do certame de modo desnecessário.

Deste modo, não será mencionada a empresa COFA.COM, pois a mesma não atinge a os interesses da promovente.

Ato contínuo, para melhor expor que os argumentos da empresa Union não merecem prosperar, a promovente dividirá em tópicos seus pontos defensivos, com a finalidade de tornar mais claro que a recorrente não possui fundamentação plausível para conceder a procedibilidade do recurso ora interposto.

A. Da questão do lápis de Cor

Segundo o descritivo editalício, contido no anexo I (página 02) do Edital 171/2019, os itens envolvendo lápis de cor são de numeração:

Lote Principal - 0014 - Lápis de cor de alta qualidade; no f			
Item	Qtde.	Unid.	Especificação
14	10500	CX	Lápis de cor de alta qualidade; no formato sextavado; medindo no mínimo 170mm; diâmetro mínimo 6mm e máximo 7,8mm; diâmetro da mina, mínimo de 2,0mm; seguro para uso infantil; cores vivas; composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira; embalagem com 24 cores diferentes; madeira reflorestada isenta de nós; a mina interna deverá possuir constituição uniforme; ser isenta de impurezas; apresentar boa pigmentação; ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. Cada lápis deve trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo. Com selo de aprovação do INMETRO.
Lote Reservado - 0015 - Lápis de cor de alta qualidade; n			
Item	Qtde.	Unid.	Especificação
15	3500	CX	Lápis de cor de alta qualidade; no formato sextavado; medindo no mínimo 170mm; diâmetro mínimo 6mm e máximo 7,8mm; diâmetro da mina, mínimo de 2,0mm; seguro para uso infantil; cores vivas; composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira; embalagem com 24 cores diferentes; madeira reflorestada isenta de nós; a mina interna deverá possuir constituição uniforme; ser isenta de impurezas; apresentar boa pigmentação; ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. Cada lápis deve trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo. Com selo de aprovação do INMETRO.

Nesse momento, cumpre frisar que o instrumento convocatório não foi sofrer impugnação, fato que comprova que todos concordaram com suas exigências, até mesmo a empresa UNION.

Por conseguinte, houve a etapa de lance, e a empresa recorrente sequer classificou (o que demonstra que seu material detém valor de maior oneração, pois não estava em nenhuma das três classificadas).

Com a intenção de depreciar a marca ECOLE, bem como a ora promotente, a empresa Union alega que o produto em questão não atende aos quesitos do Edital, juntando a seguinte fundamentação:

A proponente **Maxipel Comercial Eireli EPP.**, apresentou proposta com menor preço para os itens 14 e 15, com a Marca do produto **Ecole**, produto fabricado pela empresa Ecole Indústria e Comércio de Lápiz Ltda. A proponente, apresentou uma declaração firmada pela fabricante dos lápis, firmando que os lápis de sua fabricação são produzidos com **"Farinha de Madeira proveniente de reflorestamento certificada pelo Serflor, conforme certificado em anexo"**. (Doc. Anexo 1).

Ato contínuo, informa que o material que deve cumprir com as determinações do Edital deve ser de madeira reflorestada isenta de nós, concluindo que *"não dando margem para nenhuma outra matéria prima, mesmo que seja derivada de algum tipo de madeira"*.

Tal argumento deve-se porque a empresa Union é importadora do produto MASTER, a qual desejava vender no processo licitatório, conforme pode ser consultada em sua proposta.

PORÉM, SEUS ARGUMENTOS NÃO POSSUEM VERIDICIDADE.

Não possui a verdade em decorrência da imprecisão técnica alegada no recurso, pois caso o instrumento convocatório afirmasse que deve ser MADEIRA MACIÇA, aí sim, o material da ECOLE poderia não atender ao Edital.

Porém, mesmo tratando-se de Farinha, é farinha proveniente de madeira reflorestada, tanto é que possui laudos corroborando tal feito.

Cabe realizar parênteses no presente tópico, pois a empresa Union afirmou que juntaria laudos atestando que o material da ECOLE não atende o descritivo, porém, junta apenas o dissabor de não conseguir ganhar no menor valor do produto, conforme pode ser comprovado abaixo:



 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5765381	15/10/2018	15/10/2018	15/01/2019
Dados básicos:			
CNPJ:	76.744.804/0001-67		
Razão Social:	INBRASFAMA-IND BRASILEIRA DE FARINHA DE MADEIRA LT		
Nome fantasia:	INBRASFAMA		
Data de abertura:	14/04/1983		
Endereço:			
Logradouro:	RUA REINALDO BALDAN		
N.º:	1609	Complemento:	
Bairro:	AGARAÚ	Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
CEP:	83005-970	UF:	PR
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE APP			
Código	Descrição		
7-1	Serraria e desdobramento de madeira		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTE APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTE APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTE APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		1C3SPUDD2ZITGBAY	

Percebe-se que o cadastro acima trata-se Certificado junto ao órgão federal, sendo que a imagem acima, atesta atender aos quesitos junto ao IAP.



15/03/2019

8:56:56

SEMA-IAP-DIDEF-SERFLOR

ESTADO DO
PARANÁ

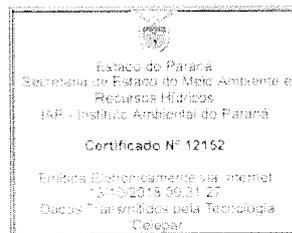
Certificado de Registro 2018 SERFLOR

IAP

Conferimos ao requerente abaixo qualificado, com base no Art. 6º do Decreto Estadual Nº 1940/96, o presente certificado de registro junto ao Instituto Ambiental do Paraná, através do

SISTEMA ESTADUAL DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

CONTROLE			
Número do Registro 0401010005381	Escritório Regional de ERCBA - CURITIBA	Vencimento 31/03/2019	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Razão Social/Pessoa Jurídica (ou Nome/Pessoa Física) INBRASFAMA IND. BRAS. DE FARINHA DE MAD. LTDA			
Nome de Fantasia da Pessoa Jurídica ou Qualificação Profissional Pessoa Física INBRASFAMA			
Inscrição Estadual 1050305500	CNPJ da Pessoa Jurídica 78.744.804/0001-67	CNPJ do Dirigente ou PF Física 041.369.059-80	Registro no CREA 0
ENDEREÇO			
Logradouro/Rua, Número, Sela (Pc.) ESTRADA DO AGARAU S/N			
Bairro AGARAU		Município SAO JOSE DOS PINHAIS	
UF PR	Telefone(DDD-Número) 04133245928	CEP 83055-395	Caixa Postal 0000000000
Fax(DDD-Número) 0000000000			
CATEGORIAS JUNTO AO IAP			
Código 06.02	Denominação CONSUMIDOR DE LENHA/BRIQUETES/CAVACO/SERRAGEM DE MADEIRA E SIM.		



Consequentemente, seguindo o ordenamento jurídico pátrio, A PRODUÇÃO DA PROVA É O ÔNUS DE QUEM ALEGA, e se a empresa recorrente Union afirma que não se trata-se de madeira reflorestada, deveria juntar provas no processo administrativo.

Outro fato que a empresa recorrente busca deturpar trata-se do quesito ISENTO DE NÓS, nesse ponto, realmente o Edital exige tal característica, mas a promotente é isenta de nós, pois o fato de ser produzida por farinha de madeira não impede de deixar de deter nós:

Ademais, como o Edital faz "lei" entre as partes, pode-se verificar que no descritivo não há nada que impeça arrolar a marca ECOLI, mesmo que produzida com



farinha de madeira reflorestada (nesse ponto reforça que a própria Union não questionou a ausência desse requisito através de impugnação ou questionamento – portanto, aceitou).

Nesse ponto, a promotora sustenta que a Administração Pública de Birigui/SP, através do seu Pregoeiro Oficial, o Sr. Ênio, agiu corretamente, pois manteve a proposta de menor valor para aquisição, e que atendia aos quesitos do Edital, juntando até os laudos provando a idoneidade do produto, e que a recorrente não conseguiu derrubar.

O posicionamento do Sr. Pregoeiro Oficial se embasa na Lei 8.666/93, em seu art. 3º “caput”:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Entretanto, o que o recorrente quer, além de desgastar o processo licitatório, é direcionar o descritivo para a sua marca, sendo que tal feito é vedado por Lei:

*§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**
I - admitir, prever, incluir ou **tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

O material da empresa Union é de exportação própria, sendo notório o fato de que a mesma vai tentar vender seu produto com direcionamento e maior valor.

B. Do selo de Certificado

A empresa Union, ora recorrente, alega que há irregularidade na apresentação do certificado da empresa ECOLE, muito embora fique apenas nos argumentos, não produzindo nenhuma prova sobre o que alega, conforme pode ser mencionado em seu recurso na página 03:





PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DA LICITAÇÃO!!!!

Juntamente com a Declaração, a proponente apresentou cópia do Certificado Serflor, em nome da fabricante Imbrasframa Indústria e Comércio de Farinha de Madeira Ltda. Aqui, observamos uma outra irregularidade, onde informamos: A Certificação de produtos produzidos à partir de Madeira de Reflorestamento, seja esta FSC ou CERFLOR, deve ser apresentada em nome do fabricante ou importador, pois apenas uma declaração da ECOLE não comprova o uso da madeira reflorestada. Por outro lado, também quebra a cadeia de Produção Certificada. Para um melhor entendimento, estamos apresentando (**doc. Anexo 2 e Anexo 3**), os certificados FSC do fabricante da marca MASTER e FSC do importador/distribuidor, de forma que, fique demonstrado o fechamento da cadeia de produção. Esta é a forma correta da apresentação do certificado, e não apenas do fornecedor da Matéria Prima.

Ora, a recorrente dúvida da idoneidade da declaração produzida pela empresa ECOLE, frisando que alegar fato falso como verdadeiro, tratando-se ainda para documento públicos, é crime, previsto pela legislação penal.

Desta forma, uma vez que não há provas substanciais que demonstrem fidedignidade dos reclames da empresa recorrente, tal fato não merece prosperar.

Ademais, no dia do certame, o representante da empresa Union paralisou a disputa por diversos minutos, fazendo afirmações que não se mostraram verdadeira, e exigindo a comprovação de laudo.

Muito embora não fosse o momento, pois a interposição de recurso é no final do certame, o Sr. Pregoeiro solicitou que fossem enviados os laudos, fato prontamente cumprido pelos participantes que detinham a marca ECOLE em suas propostas comerciais.

Mesmo assim, inconformado com a situação, o representante da empresa Union ainda continuou reclamando e alegando que iria trazer laudos que contradissem os já apresentados.

Sr. Pregoeiro, trata-se notoriamente de procrastinação os atos da recorrente, apenas para que seu produto seja aceito, num valor maior e lhe beneficie exclusivamente, uma vez que a marca ECOLE atende aos quesitos Editalícios também.



Ato contínuo, a promovente reforça que não é necessário que a fabricante tenha seu nome na certificação, pois ela pode comprar a madeira reflorestada, pois como é que conseguiria o laudo da empresa se não detivesse acesso a seu produto? Que empresa prestaria um laudo a outra se a mesma não utilizasse seu produto?

Trata-se de fundamento para retardar o certame, e confundir com os agentes da Comissão de Licitação, pois estes não apenas realizam pregões de expediente e papelaria, mas diversos outros materiais, sendo impossível a particularização em cada objeto licitado.

Para dirimir totalmente a dúvida sobre certificado, abaixo consta imagem do produto, em que na própria embalagem detém o selo de qualidade:



C. Da Pasta com Aba elástica

Sr. Pregoeiro, pode ser comprovado que os argumentos da empresa Union visa prejudicar a promovente, bem como retardar o andamento do certame. Explica-se.

A empresa recorrente foi a única no certame a indignar-se com a marca da promovente, todos os outros participantes concordaram tacitamente.

Agora, na fase de recurso, a recorrente levanta tópico que não manifestou interesse em recorrer, aliás, sequer deve ter cotado tal produto (pasta) em sua proposta comercial, visando apenas a prejudicar a promovente.

A pasta com Aba Elástica já vem sendo vendidas há anos junto ao Município de Birigui pela promovente, sendo que **NUNCA OBTEVE REJEIÇÃO OU RECLAMAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DO PRODUTO.**

Ademais, acerca da possibilidade de interpor recurso, o mesmo deverá ser manifestado imediata e motivadamente após o certame, direcionamento com os tópicos que entrará com recurso, bem como o motivo de recorrer (art. 4º. Lei 10.520/02):

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Nesse sentido, caso a recorrente desejasse manifestar discordância com a pasta arrolada pela promovente, deveria, no mínimo, ter mencionado em sua manifestação de recurso, mas tal fato não existiu, conforme pode ser visto abaixo (conteúdo disponível na página 25 da Ata de Pregão nº. 132/2019):





Maxpel

MAXPEL COMERCIAL EIRELI EPP

Fone: (43) 3623-0631

Email: licitacao@maxipel@gmail.com

Avenida Paraiso nº 861 - Centro - CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - PR

CNPJ: 21.323.913/0001-19

Inscr. Est.: 90678937-08

Maxpel Comercial Eireli EPP
 Rua Paraiso nº 861 - Centro - CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - PR
 Avenida Paraiso nº 861 - Centro - CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - PR
 CNPJ: 21.323.913/0001-19
 Inscr. Est.: 90678937-08

Prezados Senhores,
 Manifestamos a intenção de recorrer
 nos itens 15 e 16 do Edital, devendo
 nos itens 15 e 16, devendo o preçoso
 de marca apresentada nos seus respectivos
 de "maquiagem" e "horrela".

UNION ESQUE
 CND 20 309 172/0001-10
 126 DE SIMÕES
 CND 309 174 211-77




Nos moldes discriminados acima, percebe-se claramente que empresa Union manifestou interesse em interpor recurso apenas nos itens 15 e 16 do Edital, omitindo-se do item 18, que trata-se da pasta.

Por conseguinte, não manifestando interesse em recorrer, decaiu seu direito de combater o item do vencedor, ora promovente, sendo que tal decadência é determinada por lei, no art. 4º, inciso XX:



*XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor:*

Portanto, não merece prosperar os argumentos da recorrente Union, pois sequer poderia rebelar-se contra semelhante item.

Por fim, a promovente afirma que o material “pasta com aba elástico” detém boa qualidade, podendo ser enviada uma amostra para análise junto à comissão de Licitação por conta da promovente, para que a mesma decida sobre seu aceite.

Ainda reforça-se que no Pregão de nº. 129/2018, a promovente já vendeu a mesma pasta pela qual a recorrente fica se lamuriando, conforme pode ser visualizada abaixo, (conteúdo disponível na Ata de Pregão nº. 129/2018, página 15):

MUNICÍPIO DE BIRIGI							
Ata de Julgamento de Preços							
Pregão 129/2018							
Fornecedor: MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP							Tipo: PREÇO MÁXIMO
Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unit	Valor Total	Reservado
1	COLA BRANCA	BRANCA	10	kg	1,00	10,00	Sim
6	CUTIE DE PEDA BRANCO	BRANCO	10	1,00	10,00	Sim	
14	MARCA DE MÓDULO A-1 E 1/2 CORES - EMBALAGEM	BRANCA	10	kg	1,00	10,00	Sim
17	LÁPIS GRÁFICO - HEXÁGONO - MARCA - BRANCO	BRANCO	10	kg	1,00	10,00	Sim
2	PASTA COM ABA ELÁSTICO - EM PAQUETES DE 10 UNIDADES	BRANCA	10	kg	1,00	10,00	Sim

Dados do Representante da Empresa	
Nome	_____
CPF	_____
RG	_____
CARGO	_____

No momento, o material foi vendido por 0,79 (setenta e nove centavos), e foram entregues normalmente pela promovente.



D. Das considerações finais

Acerca do exposto, a promovente sustenta que o material vendido pela empresa Maxpel é de qualidade e pode ser prontamente entregue, efetivando economia aos cofres públicos de Birigui/SP, e segurança na entrega, haja vista que a empresa é fornecedora por vários anos junto a municipalidade.

Ato contínuo, os argumentos trazidos pela empresa Union não merecem prosperar, pois além de não produzir prova sobre os fatos que alega, omite-se no dia do certame (não manifestou interesse em recorrer acerca da pasta), e fundamenta-se no lápis de cor para fins próprios.

Nesse aspecto, a promovente frisa que a marca Master, citada em próprio recurso da Union, é de importação desta, ou seja, o próprio lápis combatido pela Union é importado, e sabe-se lá qual madeira que é usada como reflorestada, e se é mesmo, uma vez que não foram juntados os laudos que alegam possuir madeira reflorestada.

Por fim, como já mencionado anteriormente, a promovente já é fornecedora do Município, e cumpre com todos os empenhos lhes solicitados, não havendo nenhuma conduta desabonadora.

Dos Pedidos

Ante o exposto, a promovente Requer:

- a) Que os argumentos da empresa Union sejam rechaçados, declarando IMPROCEDENTES seus fundamentos, e seja arquivado o recurso administrativo;
- b) Que conceda à concordância à empresa promovente (Maxpel), em que seus fundamentos sejam aceitos;
- c) Que sejam aceitos os lápis da marca SERELE (ECOLE é a fabricante), pois atendem ao descritivo editalício;
- d) Que sejam aceitas as pastas com aba elástico, pois já vem sendo entregues à municipalidade e nunca ocasionou qualquer espécie de prejuízo, bem como detém o melhor valor para o erário;
- e) Protesta por todo tipo de prova;



f) Requer direito à ampla defesa e ao contraditório em caso de entendimentos divergentes.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Cornélio Procópio/PR, 22 de agosto de 2019.



MAXPEL COMERCIAL EIRELI – EPP
JEFERSON ROMANO FACHINE
OAB/PR 63.128
Procurador

21.323.913/0001-19
MAXPEL COMERCIAL
EIRELI - EPP
AV. PARAÍSO, Nº 851
CENTRO - CEP 86.300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código único em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Maxpel Comercial Eireli EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Maxpel Comercial Eireli EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/09/2018 16:57:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Maxpel Comercial Eireli EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1062633

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/08/2019 14:05:51 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 43522708181349050949-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b05c3e8f086d7e54db20395eaa4e0ff744d02662831bb8ff372a63895b781efbeb8599b9343f82e3bc30984ca4f3f
 ea3fc79cad810ae1c23ed54778e249807245

